

LEI Nº 455

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar despesas de representação ao Vice-Prefeito Municipal, a partir de 12 de Abril do corrente ano, na importância de 50% (cincoenta por cento) da percebida pelo Prefeito Municipal.

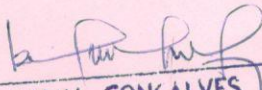
Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$12.900,00 (doze mil e novecentos cruzeiros).

Artigo 3º - Como recurso as despesas da presente lei, fica anulada idêntica importância na seguinte dotação do atual orçamento.

| | |
|---|----------------|
| 0100 - CÂMARA MUNICIPAL | |
| 0101 - Câmara Municipal | |
| 0101.01010012.01 - Atividades Legislativa | |
| 41.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 01 - Máquinas, Motores e Aparelhos e equipamentos | |
| 1. Aquisição de um aparelho de telefone | 12.900,00 |
| Total | Cr\$ 12.900,00 |
| | ===== |

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, aos 07 de Agosto de 1980


ROLIM GONÇALVES
Prefeito Municipal